



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de setembro de 2012



Série

Número 124

## Sumário

### PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 808/2012**

Louva publicamente atletas, técnicos e dirigentes do Marítimo da Madeira Futebol, SAD.

#### **Resolução n.º 809/2012**

Atribui ao CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, a importância de € 9.975,96, destinada ao pagamento da quota anual, referente ao ano de 2012.

#### **Resolução n.º 810/2012**

Aprova o regulamento que estabelece o regime de apoios ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, aplicável a partir da época desportiva 2012/2013.

#### **Resolução n.º 811/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Carvalhal e Carreiras”.

#### **Resolução n.º 812/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Carvalhal e Carreiras - trabalhos complementares”.

#### **Resolução n.º 813/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo do Vale e Cova do Pico - Ponta do Sol - reparação de coberturas e de instalações eléctricas, decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

#### **Resolução n.º 814/2012**

Aprova a proposta do Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente.

#### **Resolução n.º 815/2012**

Aprova o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2011.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 808/2012**

Considerando o excelente resultado obtido pela Marítimo da Madeira Futebol SAD ao apurar-se para a fase de grupos da Liga Europa de futebol.

Considerando que com a obtenção deste resultado exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de setembro de 2012, resolveu louvar publicamente atletas, técnicos e dirigentes da SAD acima mencionada pelo feito alcançado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 809/2012**

De acordo com os estatutos do CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, constituem receitas daquela Instituição as quotas anuais dos sócios fundadores.

Considerando que em Assembleia Geral daquela entidade, de 22 de setembro de 1993, ficou o Governo Regional da Madeira, na qualidade de sócio fundador, responsabilizado por uma quota de € 9.975,96 (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos).

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de setembro de 2012, resolveu atribuir ao CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, a importância de € 9.975,96 (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), destinada ao pagamento da quota anual, referente ao ano de 2012.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 810/2012**

Considerando que:

- a) Perante o atual contexto económico-financeiro do país e da Região Autónoma da Madeira, é fundamental definir as orientações gerais de toda a regulamentação específica no domínio do desporto para os próximos anos, nomeadamente no apoio à competição desportiva regional, nacional e internacional, à elite de praticantes, ao desporto para todos, à qualificação dos recursos humanos no desporto e à realização de eventos na Região;
- b) O Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira impõe, na medida 19, ao Governo Regional, uma redução dos subsídios e outros apoios não inferior a 15%;
- c) O referido programa impõe, ainda, uma maior seletividade na atribuição de subsídios e apoios;
- d) A resolução n.º 861/2007, de 9 de agosto, com as subsequentes alterações, apenas definiu as orientações gerais no domínio do desporto, para o período de 2007/2012, ou seja, para as épocas desportivas de 2007/2008 a 2011/2012;

e) Pelo exposto, importa rever a regulamentação existente quanto a esta matéria, tendo por base os seguintes parâmetros:

- I. Simplificar a perceção e a execução dos apoios ao desporto, determinando a distribuição de recursos financeiros disponíveis e fixados no orçamento da Região Autónoma da Madeira;
- II. Valorizar as boas práticas de gestão, pelo que os apoios a conceder serão sempre parciais em relação às despesas gerais dos beneficiários;
- III. Potenciar e valorizar a qualidade, pois os apoios a conceder refletirão os resultados desportivos;
- IV. Distinguir algumas participações e modalidades a apoiar tendo por objeto a promoção da Região;
- V. Fomentar a valorização do atleta regional;
- VI. Incrementar a responsabilização dos beneficiários do apoio no controlo da realização da despesa elegível;
- VII. Proporcionar maior celeridade e desburocratização do sistema de controlo de apoios, através da criação de uma plataforma eletrónica de transmissão de dados a serem lançados pelos beneficiários na senda da alínea anterior, condição *sine qua non* para o apuramento dos níveis percentuais dos apoios públicos;

f) O movimento associativo desportivo foi ouvido nos termos da lei;

g) Se regista um esforço do movimento associativo para que seja possível uma elevada taxa de participação desportiva na Região e, simultaneamente, para potenciar a evolução de praticantes com vista ao alto rendimento;

h) Se verifica a necessidade de criar mecanismos que garantam a estabilidade financeira de modo a não agravar a instável situação financeira e a não defraudar as expectativas do movimento associativo desportivo regional,

Nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de setembro de 2012, resolveu, para efeitos da regulação do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conforme previsto no seu artigo 65.º, o seguinte:

1. Aprovar o regulamento que estabelece o regime de apoios ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, aplicável a partir da época desportiva 2012/2013, que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
2. Revogar as Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 861/2007 e 862/2007, de 9 de agosto, e 1187/2010, de 30 de setembro, e subsequentes alterações.
3. O Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## ANEXO I

REGULAMENTO DE APOIO AO DESPORTO NAREGIÃO  
AUTÓNOMADAMADEIRACapítulo I  
Disposições gerais

## Artigo 1.º

## Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira (RAM), tendo por escopo quatro vertentes, o futebol profissional, as modalidades de relevo, as categorias de formação e outros.
2. São consideradas as seguintes áreas de apoio:
  - a) Clubes e Sociedades Anónimas Desportivas em competições profissionais e não profissionais;
  - b) Modalidades coletivas com representação nacional;
  - c) Modalidades individuais com representação nacional;
  - d) Competição regional;
  - e) Associações regionais de modalidade e multidesportivas;
  - f) Desporto para todos;
  - g) Eventos.

## Artigo 2.º

## Entidades beneficiárias

Sem prejuízo do disposto em cada capítulo do presente regulamento, podem beneficiar da concessão de participações financeiras, ao abrigo do presente diploma, as seguintes entidades:

- a) As associações regionais de modalidade e multidesportivas;
- b) Os clubes desportivos;
- c) As Sociedades Anónimas Desportivas;
- d) As entidades não desportivas que promovam atividades desportivas.

## Artigo 3.º

## Definições

Para efeitos de aplicação do presente diploma entende-se por:

- a) "Modalidade desportiva relevante", aquela que faz parte do programa olímpico ou paralímpico e todas as de interesse desportivo regional a definir no Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD).
- b) "Competição Internacional", a prova desportiva do escalão sénior/absoluto organizada sob a égide de uma Federação Desportiva Internacional, que congrega representantes apurados pelas Federações Nacionais nela filiadas;
- c) "Atleta de Alto Rendimento", aquele que, sendo natural da RAM, ou luso-descendente de origem madeirense ou que tenha iniciado a sua carreira desportiva na RAM há pelo menos cinco épocas desportivas, reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
  - i) Tenha participado, na época desportiva imediatamente anterior à sua inscrição no registo de alto rendimento, em Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos, ou em

Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa ou outras provas, desde que estas sejam as mais importantes organizadas pelas respetivas federações internacionais ou, ainda, outras organizações internacionais de desporto para deficientes;

- ii) A participação prevista na alínea anterior tenha sido obtida por mérito desportivo e tenha acontecido na categoria sénior ou absoluta, ou na categoria imediatamente anterior à sénior;
  - iii) Tenha sido inscrito, na época em que obtiveram as participações descritas nas alíneas anteriores, numa federação desportiva dotada de utilidade pública por um clube, associação regional de modalidade ou multidesportiva e continue inscrito na época de registo no alto rendimento;
  - iv) Integre, na época de registo referida na alínea anterior, um dos regimes de alto rendimento a nível nacional, devidamente reconhecido e atestado pela entidade nacional competente.
- d) "Competição Regional", a organizada sob a égide das respetivas associações regionais de modalidade ou multidesportivas, ou ainda, através de clubes representativos no caso de inexistência de associações.
- e) "Atleta Regional", o que cumpra, pelo menos, uma das seguintes condições:
- i) Seja natural da RAM ou seja luso-descendente de origem madeirense;
  - ii) Tenha iniciado a sua carreira desportiva na RAM e, nesta circunstância, tenha praticado a modalidade em, pelo menos duas épocas desportivas completas no desporto escolar ou federado nos escalões de formação;
  - iii) Se encontre federado por clube(s) da RAM há, pelo menos, três épocas desportivas completas;
  - iv) Possua vínculo laboral permanente na RAM há, pelo menos, um ano com entidade que não o clube a que está vinculado, ou seja estudante colocado na Universidade da Madeira na sequência de concurso nacional.
- f) "Associação Regional de Modalidade", a pessoa coletiva, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, filiada em federação desportiva nacional, que promova regularmente e dirija uma modalidade no território da Região;
- g) "Associação Regional Multidesportiva", a pessoa coletiva, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, filiada em federação ou federações desportivas nacionais, que promova, regulamente e dirija várias modalidades no território da Região. São igualmente multidesportivas as associações que intervêm em áreas específicas, designadamente no âmbito do desporto para todos, do desporto para cidadãos com deficiência e do desporto escolar.
- h) "Praticante de Elevado Potencial", aquele que, sendo natural da RAM ou luso-descendente de origem madeirense, reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
  - i) Tenha obtido resultados relevantes a nível nacional ou internacional na sua modalidade até ao escalão de sub 23;
  - ii) Esteja inscrito numa federação dotada de utilidade pública desportiva e num clube, associação regional de modalidade ou multidesportiva;

- iii) Integre o projeto apresentado pela respetiva associação regional de modalidade ou multidesportiva, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do presente regulamento, com vista à obtenção de resultados de excelência.
- i) “Crédito”, a unidade de valor consubstanciada nos critérios de cada área de apoio ao desporto, cujo valor varia consoante o orçamento atribuído anualmente ao desporto e aos valores definidos no PRAD.

#### Artigo 4.º Sistema de apoio

1. O valor a atribuir para o apoio à atividade desportiva depende das verbas inscritas anualmente no Orçamento da RAM para esse efeito.
2. Cabe à Direção Regional de Juventude e Desporto (DRJD) elaborar, anualmente, o PRAD até o mês de maio do ano correspondente, do qual devem constar os valores a atribuir a cada uma das áreas de apoio ao Desporto, tendo em conta o disposto no n.º anterior.
3. O PRAD é aprovado através de Portaria Conjunta do Secretário Regional da tutela e do Secretário Regional do Plano e Finanças.

#### Artigo 5.º Candidaturas

1. Os candidatos ao apoio devem apresentar o Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD), na DRJD, com exceção das candidaturas a apoios ao desporto para todos que serão efetuadas na Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em conta, o disposto no n.º 4 do presente artigo.
2. Os candidatos a apoios devem apresentar o PDD, até 90 dias antes do início da respetiva época desportiva ou do início do ano civil, caso se trate de candidaturas a apoios definidos nos capítulos II a VI ou VII e VIII, respetivamente.
3. Poderão no entanto, ser comparticipados projetos na área do desporto para todos e eventos, mediante despacho do Secretário Regional da tutela, após parecer da DRJD, em casos excecionais, devidamente fundamentados, desde que a falta do cumprimento do prazo referido no n.º anterior não seja imputável ao candidato.
4. Os candidatos ao apoio devem apresentar, quando aplicável:
  - a) Proposta de programa de desenvolvimento desportivo, com os seguintes elementos:
    - i) Descrição genérica do programa de desenvolvimento desportivo proposto, incluindo um plano de atividades ou um plano de ação específica, no caso de atividades no âmbito do desporto para todos e organização de eventos;
    - ii) Justificação social e desportiva do programa, indicando as vantagens dele resultantes;
    - iii) Quantificação dos resultados esperados, quando aplicável;

- iv) Previsão de custos e de necessidades de financiamento público, acompanhada dos respetivos cronogramas ou escalonamentos financeiros;
  - v) Indicação de outras entidades eventualmente associadas ao programa e respetiva intervenção;
  - vi) Calendário da execução do programa de desenvolvimento desportivo;
  - vii) Outros aspetos relevantes.
- b) Comprovativo da integração numa competição regional, nacional ou internacional.

5. Os clubes que garantam apuramento para uma competição internacional devem apresentar o documento formal emitido pela federação nacional ou internacional, confirmando a participação na respetiva prova.

#### Artigo 6.º Contrato programa de desenvolvimento desportivo

1. Os apoios ou comparticipações financeiras são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), nos termos da lei, celebrados entre a RAM, através da DRJD, e as entidades beneficiárias, sendo homologados pelo Secretário Regional da tutela.
2. Os CPDD devem fixar, caso a caso, as contrapartidas de tal apoio a prestar pela entidade beneficiária, designadamente:
  - a) Vinculação a ações de promoção do desporto;
  - b) Vinculação a publicidade e promoção da RAM nos jogos e participações desportivas, nomeadamente nos equipamentos desportivos;
  - c) Vinculação a participação em eventos de interesse para a RAM.

#### Artigo 7.º Relatórios de acompanhamento

1. Os beneficiários dos apoios devem apresentar relatórios de execução desportiva e financeira através da plataforma eletrónica criada para o efeito, com a seguinte periodicidade:
  - a) Trimestral, no âmbito dos apoios definidos nos capítulos II a VI;
  - b) Final, no âmbito dos apoios definidos nos capítulos VII e VIII.
2. A entrega do relatório a que se refere o n.º um torna-se efetiva com a apresentação de um termo de responsabilidade pelo órgão de Direção do respetivo beneficiário, validado por um técnico oficial de contas, quando a lei o exija.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, a DRJD reserva-se ao direito de por si ou através de outrem verificar os documentos originais comprovativos da realização da despesa, os quais deverão ser conservados nos termos da lei.

### Artigo 8.º Comparticipação financeira

1. Os apoios financeiros são transferidos da seguinte forma:
  - a) 12 prestações mensais, no âmbito dos apoios definidos no capítulo II ;
  - b) 5 prestações, no âmbito dos apoios definidos nos capítulos III a VI;
  - c) Pontualmente, no âmbito dos apoios definidos nos capítulos VII e VIII.
2. Para efeitos da alínea b) do n.º anterior, os apoios financeiros serão transferidos preferencialmente nos meses de julho, outubro, janeiro e abril e uma última prestação após a apresentação do último relatório trimestral.
3. As percentagens dos apoios financeiros a transferir nos termos do n.º anterior são definidas no PRAD.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do presente artigo, as entidades beneficiárias em apreço podem solicitar à DRJD que os apoios financeiros sejam transferidos em 12 prestações mensais, o que será deferido caso haja cabimento e fundos disponíveis para o efeito.
5. São considerados prioritários os apoios destinados à deslocação no âmbito da participação nacional dos desportistas e equipas regionais, de acordo com os valores a definir no PRAD.
6. As verbas referidas no n.º anterior são deduzidas dos restantes apoios, devendo manter-se este procedimento até que aquelas despesas sejam assumidas pelo Estado, em conformidade com as atribuições que lhe são cometidas através da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
7. São definidos no PRAD para efeitos do disposto no n.º 5 do presente artigo:
  - a) As comitativas a considerar, por modalidade, para efeitos de apoio às deslocações ao Continente, Açores e Porto Santo e Ilha da Madeira, esta última no caso de equipas e atletas do Porto Santo;
  - b) O valor de referência para uma unidade de viagem, não contabilizando o reembolso e outros subsídios de direito do viajante, devidos por outras entidades;
  - c) O valor de referência para uma unidade de diária.

### Capítulo II Apoio aos clubes e sociedades anónimas desportivas em competições profissionais e não profissionais

#### Artigo 9.º Âmbito

- O presente apoio visa:
- a) A representação da Região nas competições de futebol profissional e a participação dos clubes e Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) na principal divisão dos campeonatos nacionais de outras modalidades, que são anualmente definidas no PRAD.
  - b) A participação dos clubes e SAD nas competições nacionais não regulares, a definir no PRAD em cada uma das modalidades.

### Artigo 10.º Entidades beneficiárias

- As entidades beneficiárias do presente apoio são:
- a) Os clubes desportivos;
  - b) As SAD.

#### Artigo 11.º Despesas elegíveis

1. São consideradas despesas elegíveis, para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento, todos os custos que suportam ou estejam associados à atividade, sendo que as despesas com deslocações são documentadas separadamente.
2. São consideradas despesas elegíveis, para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento, apenas as relacionadas com deslocações para as respetivas competições nacionais.

#### Artigo 12.º Distribuição relativa

1. É reservado um valor com vista ao apoio às deslocações previsíveis que garantam a representatividade dos clubes e SAD nos quadros competitivos em que participam e tendo por base uma comitativa tipo, a fixar no PRAD.
2. É também reservado um valor com vista ao apoio às participações nacionais por eliminatórias, bem como às fases nacionais de competições que dependem de apuramento prévio, a fixar no PRAD.
3. O valor restante, disponível, é dividido por todos os clubes e SAD, nos termos definidos no PRAD, considerando nomeadamente:
  - a) Os índices padrão de cada competição, traduzidos aproximadamente pela média dos orçamentos das equipas situados no meio da tabela das divisões ou agrupamentos a disputar;
  - b) A qualidade demonstrada, determinada pela classificação obtida nos anos anteriores, estabelecendo-se uma diferenciação proporcional, em termos a definir no PRAD.
4. Os índices padrão em cada caso, referidos na alínea a) do n.º 3 do presente artigo, poderão ser atingidos de forma gradual, ano a ano, considerando como referência o valor referente ao apoio na época anterior.

#### Artigo 13.º Forma de atribuição

O apoio referido na alínea a) do artigo 9.º do presente regulamento é definido através da atribuição de créditos, determinados pela competição em que o clube ou SAD participa, a fixar no PRAD.

#### Artigo 14.º Competições Internacionais

1. O presente apoio destina-se a cofinanciar os clubes e SAD com vista à sua participação em competições internacionais cujo direito de participação foi obtido por mérito desportivo.

2. Os valores são definidos através da aplicação de uma majoração percentual dos créditos a que cada clube ou SAD tenha direito, nos seguintes termos:
  - a) Apuramento para a Liga dos Campeões ou equivalente - 10%;
  - b) Apuramento para a Liga Europa ou equivalente - 5%.
3. Não há lugar à aplicação do coeficiente de majoração referido no n.º um quando o clube ou a SAD não participe total ou parcialmente na competição internacional a que teve acesso, por causa que lhe seja imputável.

**Capítulo III**  
Apoio às modalidades coletivas com  
representação nacional

**Artigo 15.º**  
Âmbito

O presente apoio visa a participação dos representantes da Região nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas, bem como aqueles que militam na competição regional e que venham a ser apurados para as respetivas competições, nos seguintes setores:

- a) Competições regulares;
- b) Competições não regulares.

**Artigo 16.º**  
Entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias do presente apoio são:

- a) Os clubes desportivos;
- b) As SAD;
- c) As associações regionais de modalidade e multidesportivas.

**Artigo 17.º**  
Despesas elegíveis

1. São consideradas despesas elegíveis, para efeitos da alínea a) do do artigo 15.º do presente regulamento, todos os custos que suportam ou estejam associados à atividade, sendo que as despesas com deslocações são documentadas separadamente.
2. São consideradas despesas elegíveis, para efeitos da alínea b) do artigo 15.º do presente regulamento, as relacionadas com deslocações para as respetivas competições nacionais.
3. O disposto no n.º anterior depende da participação desportiva em fases finais de competições nacionais, em cada uma das modalidades, assim como da participação na Taça de Portugal.

**Artigo 18.º**  
Distribuição relativa

1. É reservado um valor com vista ao apoio às deslocações previsíveis que garantam a representatividade dos clubes e SAD nos quadros competitivos em que participam e tendo por base uma comitiva tipo, a fixar no PRAD.
2. É também reservado um valor com vista ao apoio às participações nacionais por eliminatórias, bem como às fases nacionais de competições que dependem de apuramento prévio, a fixar no PRAD.

3. O valor reservado no ponto anterior é gerido pela Associação respetiva, cabendo-lhe concretizar a transferência devida para os clubes e SAD.
4. O valor restante, disponível, é dividido por todos os clubes e SAD, nos termos definidos no PRAD, considerando nomeadamente:
  - a) A proporcionalidade das modalidades através da demografia federada de acordo com os dados disponíveis na DRJD;
  - b) A qualidade demonstrada, determinada pela classificação obtida nos anos anteriores, estabelecendo-se uma diferenciação proporcional, em termos a definir no PRAD;
  - c) Os coeficientes a definir, em função do escalão etário e a divisão em que está inserido;
  - d) N.º de atletas regionais inscritos na equipa;
  - e) Um coeficiente que reflete o limite dos clubes representativos da Região em competições nacionais a calcular, entre os rácios de 1/20 e 1/40 e a situar, nesse intervalo, em função das classificações médias obtidas pelo conjunto de representações, na época anterior.
5. Nos casos em que é ultrapassado o limite referido na alínea e) do n.º anterior, os créditos são divididos entre os clubes ou SAD da respetiva modalidade.

**Artigo 19.º**  
Forma de atribuição

1. O apoio é definido através da atribuição de créditos, determinados pela competição em que o clube ou SAD participa, a fixar no PRAD.
2. Os créditos apurados são reduzidos quando se regista a participação de atletas não regionais, subtraindo-se o n.º de créditos correspondente à percentagem de atletas não regionais utilizados pelo Clube ou SAD.
3. Excetua-se do disposto no n.º anterior as equipas que militam no 1.º nível competitivo, que podem apresentar no máximo dois atletas não regionais.

**Artigo 20.º**  
Competições Internacionais

O presente apoio destina-se a cofinanciar as deslocações aéreas que os clubes e SAD tenham necessidade de efetuar até ao local do jogo com vista à sua participação nas seguintes competições internacionais cujo direito de participação foi obtido por mérito desportivo:

- a) Liga dos Campeões ou equivalente;
- b) Liga Europa ou equivalente.

**Capítulo IV**  
Apoio às modalidades individuais com  
representação nacional

**Artigo 21.º**  
Âmbito

1. O presente apoio visa a representação da Região nos campeonatos nacionais nas modalidades individuais, nos seguintes setores:
  - a) Competições regulares por equipas;
  - b) Competições pontuais por equipas;
  - c) Competições individuais.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, são abrangidos no presente apoio os atletas de alto rendimento, cujas medidas específicas de apoio e respetivos procedimentos serão definidos no PRAD.

Artigo 22.º  
Entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias do presente apoio são:

- a) Os clubes desportivos;
- b) As SAD;
- c) As associações regionais de modalidade e multidesportivas.

Artigo 23.º  
Despesas elegíveis

1. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 21.º, são consideradas despesas elegíveis todos os custos que suportam ou estejam associados à atividade, sendo que as despesas com deslocações são documentadas separadamente.
2. Para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, são consideradas despesas elegíveis as relacionadas com deslocações para as respetivas competições nacionais.
3. O disposto no n.º anterior depende da participação desportiva regional de cada modalidade cujos quantitativos são propostos pelas entidades referidas na alínea c) do artigo.º 22.º do presente regulamento com a anuência da DRJD, tendo em conta os critérios a definir no PRAD.
4. Para efeitos do n.º 2 do artigo.º 21.º são consideradas despesas elegíveis as relacionadas com equipamentos desportivos e deslocações para a participação em estágios e competições.

Artigo 24.º  
Distribuição relativa

1. O valor disponível para esta área de apoio é definido após o cálculo do custo respeitante às deslocações previsíveis que garantam a representatividade dos clubes e SAD nos quadros competitivos em que participam e tendo por base uma comitiva tipo, a fixar no PRAD.
2. É reservado um valor com vista ao apoio às participações nacionais por eliminatórias, bem como às fases nacionais de competições que dependem de apuramento prévio, a fixar no PRAD.
3. O valor reservado no ponto anterior é gerido pela Associação respetiva, cabendo-lhe concretizar a transferência devida para os clubes e SAD.
4. O valor restante, disponível, é dividido por todos os clubes e SAD, nos termos definidos no PRAD, considerando nomeadamente:
  - a) A proporcionalidade das modalidades através da demografia federada de acordo com os dados disponíveis na DRJD;
  - b) A qualidade demonstrada, determinada pela classificação obtida nos anos anteriores, estabelecendo-se uma diferenciação proporcional, em termos a definir no PRAD;
  - c) Os coeficientes a definir, em função do escalão competitivo;

- d) N.º de atletas regionais inscritos na equipa;
- e) Um coeficiente que reflete o limite dos clubes representativos da Região em competições nacionais a calcular, entre os rácios de 1/20 e 1/40 e a situar, nesse intervalo, em função das classificações médias obtidas pelo conjunto de representações, no ano anterior.

5. Nos casos em que é ultrapassado o limite referido na alínea e) do n.º anterior, os créditos são divididos entre os clubes ou SAD da respetiva modalidade.

Artigo 25.º  
Forma de atribuição

1. Os apoios referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 21.º do presente regulamento são definidos através da atribuição de créditos, determinados pela competição em que o clube ou SAD participa, a fixar no PRAD.
2. Os créditos apurados são reduzidos quando se regista a participação de atletas não regionais, subtraindo-se o n.º de créditos correspondente à percentagem de atletas não regionais utilizados pelo Clube ou SAD.
3. Excetua-se no disposto no n.º anterior as equipas que militam no 1.º nível competitivo, que podem apresentar um atleta não regional.
4. No que concerne aos apoios a conceder aos atletas de alto rendimento os mesmos são definidos no PRAD.

Artigo 26.º  
Competições Internacionais

O presente apoio destina-se a cofinanciar as deslocações aéreas que os clubes e SAD tenham necessidade de efetuar até ao local do jogo com vista à sua participação nas seguintes competições internacionais cujo direito de participação foi obtido por mérito desportivo:

- a) Liga dos Campeões ou equivalente;
- b) Liga Europa ou equivalente.

Capítulo V  
Apoio à competição regional

Artigo 27.º  
Âmbito

O presente apoio visa a dinamização da prática desportiva federada na Região.

Artigo 28.º  
Entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias do presente apoio são:

- a) Os clubes desportivos;
- b) As SAD.

Artigo 29.º  
Despesas elegíveis

São consideradas despesas elegíveis todos os custos que suportam ou estejam associados à atividade, sendo que as despesas com deslocações são documentadas separadamente.

Artigo 30.º  
Distribuição relativa

1. O valor disponível para esta área de apoio é dividido por todos os clubes e SAD, nos termos definidos no PRAD, considerando nomeadamente:
  - a) A proporcionalidade das modalidades através da demografia federada de acordo com os dados disponíveis na DRJD;
  - b) A prática mínima federada em cada modalidade, a definir no PRAD sob proposta da respetiva Associação Regional de modalidade ou multidesportiva ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, pelo Clube que desenvolva as atividades da modalidade em causa;
  - c) O escalonamento dos praticantes;
  - d) O n.º de atletas regionais;
  - e) A especificidade de cada modalidade.
2. A especificidade de cada modalidade será determinada no PRAD, com base nos seguintes pressupostos:
  - a) Custo inerente à respetiva prática;
  - b) Participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional de acordo com os dados disponíveis na DRJD;
  - c) Modalidades que rentabilizem recursos naturais que a Região possui;
  - d) Recursos Humanos qualificados.

Artigo 31.º  
Forma de atribuição

O apoio é definido através da atribuição de créditos, a fixar no PRAD.

Capítulo VI  
Apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas

Artigo 32.º  
Âmbito

1. O presente apoio visa a dinamização da prática desportiva na Região através das associações regionais de modalidade e multidesportivas.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, são abrangidos no presente apoio os atletas de elevado potencial, cujas medidas específicas de apoio e respetivos procedimentos serão definidos no PRAD.

Artigo 33.º  
Entidades beneficiárias

1. As entidades beneficiárias do presente apoio são as associações regionais de modalidade e multidesportivas.
2. Não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades na modalidade em causa.

Artigo 34.º  
Despesas elegíveis

1. Para efeitos do n.º 1 do artigo 32.º do presente regulamento, são consideradas despesas elegíveis todos os custos que suportam ou estejam associados à atividade, sendo que as despesas com deslocações são documentadas separadamente.

2. São ainda consideradas despesas elegíveis as relacionadas com a atividade dos dirigentes desportivos ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2002/M, de 16 de novembro, que define o estatuto do dirigente desportivo da Região Autónoma da Madeira.
3. Para efeitos do n.º 2 do artigo 32.º, são consideradas despesas elegíveis as relacionadas com equipamentos desportivos e deslocações para a participação em estágios e competições.

Artigo 35.º  
Distribuição relativa

O valor disponível para esta área de apoio é dividido por todas as associações regionais de modalidade e multidesportivas, nos termos definidos no PRAD, considerando nomeadamente:

- a) A proporcionalidade das modalidades através da demografia federada de acordo com os dados disponíveis na DRJD;
- b) Os resultados desportivos de acordo com os dados disponíveis na DRJD;
- c) Os projetos anuais ou plurianuais;
- d) As competições desportivas regionais organizadas e a efetiva participação desportiva de clubes, equipas e atletas;
- e) O impacto regional das atividades organizadas;
- f) A realização de atividades de promoção da modalidade e de iniciativas conjuntas com o desporto escolar;
- g) O apoio às seleções regionais e aos praticantes de elevado potencial;
- h) A especificidade de cada modalidade.

Artigo 36.º  
Forma de atribuição

O apoio é definido através da atribuição de créditos, a fixar no PRAD.

Capítulo VII  
Apoio ao desporto para todos

Artigo 37.º  
Âmbito

O presente apoio visa a promoção e organização de projetos na área do desporto para todos na Região.

Artigo 38.º  
Entidades beneficiárias

A entidade beneficiária do presente apoio é a Associação da Madeira de Desporto para Todos (AMDpT).

Artigo 39.º  
Despesas elegíveis

São consideradas despesas elegíveis todos os custos que suportam ou estejam associados à atividade.

Artigo 40.º  
Distribuição relativa

O valor disponível para esta área de apoio é atribuído, nos termos definidos no PRAD, através da AMDpT, considerando nomeadamente:

- a) Duração e periodicidade da atividade;
- b) N.º previsto de participantes;
- c) Enquadramento técnico qualificado.



Artigo 41.º  
Forma de atribuição

O apoio é definido através da atribuição de créditos, a fixar no PRAD.

Capítulo VIII  
Eventos

Artigo 42.º  
Âmbito

O presente apoio visa cofinanciar os encargos resultantes da realização de eventos desportivos na Região Autónoma da Madeira, incluindo as ações de formação de recursos humanos.

Artigo 43.º  
Entidades beneficiárias

1. As entidades beneficiárias do presente apoio são:
  - a) As associações regionais de modalidade e multidesportivas;
  - b) Os clubes desportivos;
  - c) As SAD;
  - d) As entidades não desportivas que promovam atividades desportivas.

Artigo 44.º  
Despesas elegíveis

São consideradas despesas elegíveis todos os custos que suportam ou estejam associados à atividade.

Artigo 45.º  
Distribuição relativa

O valor disponível para esta área de apoio é atribuído, nos termos definidos no PRAD, considerando nomeadamente:

- a) Âmbito do evento;
- b) Duração do evento;
- c) N.º de participantes residentes e visitantes;
- d) Impacto no sistema desportivo regional;
- e) Promoção turística da Região.

Artigo 46.º  
Forma de atribuição

O apoio é definido através da atribuição de créditos, a fixar no PRAD.

Capítulo IX  
Disposições transitórias

Artigo 47.º  
Candidaturas e publicação do PRAD

1. As candidaturas referentes à época desportiva 2012/2013 e ao ano civil 2012 podem ser apresentadas até 10 dias úteis após a publicação do presente regulamento.
2. O disposto no n.º 2 do artigo 4.º não é aplicável à época desportiva 2012/2013 e ao ano civil 2012.

Artigo 48.º  
Competições europeias

As equipas que tenham beneficiado do apoio às deslocações relativamente às competições europeias, no âmbito dos regulamentos constantes dos anexos IV e X,

aprovados pela Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, não têm direito a receber este apoio ao abrigo do novo regulamento no que concerne à época desportiva 2012/2013.

Artigo 49.º  
Contratos programa de desenvolvimento desportivo por celebrar

Os CPDD por celebrar, referentes ao primeiro semestre de 2012, regem-se pelas normas constantes nas resoluções n.ºs 861/2007 e 862/2007, de 9 de agosto, e 1187/2010, de 30 de setembro, e subsequentes alterações.

Artigo 50.º  
Distribuição relativa

O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 12.º do presente regulamento, não são aplicáveis à época desportiva de 2012/2013.

Capítulo X  
Disposições finais

Artigo 51.º  
Casos omissos

A resolução dos casos omissos será efetuada através de Despacho do Secretário Regional da tutela, mediante parecer da DRJD.

Artigo 52.º  
Plataforma eletrónica

A plataforma eletrónica será aprovada por Despacho do Secretário Regional da tutela, na qual serão definidas as regras de funcionamento e de gestão.

Artigo 53.º  
Instalações

O apoio aos custos de manutenção com infraestruturas desportivas cuja propriedade seja de entidades privadas integradas no movimento associativo desportivo será objeto de regulamento autónomo.

**Resolução n.º 811/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excepcional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de "Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do

Carvalho e Carreiras” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 01 de abril de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de setembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Carvalho e Carreiras”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 812/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Carvalho e Carreiras - Trabalhos Complementares” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 04 de maio de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de setembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Carvalho e Carreiras - Trabalhos Complementares”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 813/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Escola Básica dos 1.º Ciclo do Vale e Cova do Pico - Ponta do Sol - Reparação de Coberturas e de Instalações Eléctricas, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 22 de novembro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de setembro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Escola Básica do 1.º Ciclo do Vale e Cova do Pico - Ponta do Sol - Reparação de Coberturas e de Instalações Eléctricas, Decorrentes do Temporal de 20-02-2010”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 814/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de setembro de 2012, resolveu:

Aprovar a proposta do Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 815/2012**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução dos planos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de setembro de 2012, resolveu:

1. Aprovar o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira - PIDDAR 2011, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Remeter o Relatório de Execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto.
3. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2011 ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro.
4. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2011 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)